Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1718/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17610/2013
PROTOCOLO	: 1452789
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: PEDRO ARLEI CARAVINA
INTERESSADO	: M.M CLINICA MÉDICA S/S LTDA-ME
VALOR	: R$ 72.000,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONSULTAS MÉDICAS – JUSTIFICATIVA – PARECER JURIDICO – PUBLICAÇÃO – CERTIDÕES NEGATIVAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – OBJETO – PRAZO – VIGENCIA – VALOR– DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA –REGULARIDADE.

É regular a inexigibilidade de licitação realizada conforme exigências legais e que apresenta dentre os documentos: justificativa, parecer jurídico, certidões negativas e atestado de exclusividade.

É regular a formalização do contrato administrativo que contém as cláusulas essenciais, como objeto, prazo, vigência, valor e dotação orçamentaria, com publicação e remessa tempestivas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da inexigibilidade de licitação, da formalização do Contrato Administrativo n° 243/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa M.M Clinica Médica S/S Ltda-ME.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 243/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa M.M. Clínica Médica S/S Ltda. ME, tendo por objeto a realização de consultas médicas de ortopedia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Neste momento, examina-se a regularidade da **inexigibilidade da licitação** (primeira fase) e do **Contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu estarem regulares a inexigibilidade da licitação e o Contrato, conforme se observa na Análise ANC-1ICE-244/2014 (peça n. 12, fls. 97-100).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 10853/2016 (peça n. 26, fl. 793), no qual também opinou pela regularidade da inexigibilidade da licitação e da formalização do Contrato, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à inexigibilidade da licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade:**

I – da inexigibilidade da licitação (primeira fase) para a contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 243/2013;

II – do Contrato Administrativo n. 243/2013 (segunda fase), celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa M.M. Clínica Médica S/S Ltda. ME.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, declarando a regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo n°243/2013.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB RT SETAC JRC/DSSM